



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DO AMBIENTE  
GABINETE DA MINISTRA

## LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

N.º 17695475244

Nos Termos do Decreto Presidencial que aprova o Regulamento Geral sobre Avaliação de Impactes e Procedimentos de Licenciamento Ambiental, tendo sido cumpridas as formalidades relativas ao Processo de Avaliação de Impactes, nomeadamente a apresentação do instrumento de Gestão Ambiental e por não haver impedimento de ordem Legal, Social e Ambiental para execução e operação do projecto.

É passada a Licença Ambiental de Instalação, do projecto denominado:

Desenvolvimento do Porto da Unicargas Em Luanda, Angola, no Bairro Bungo Largo 4 de Fevereiro, Luanda 1229, Distrito Ingombota, Município de Luanda.

Operado pela **Adpg Luanda - Operador De Terminal, Lda.**

Confirma-se a não existência de potenciais impactes ambientais no decorrer do desenvolvimento do projecto a desenvolver na Província de **Luanda**, que se enquadra na categoria B de projecto de Infra-Estruturas..

Emitida em 17 de Dezembro de 2024

Válida até 17 de Dezembro de 2027

Assinatura

( Ministra )

Ana Paula Chantre Luna Carvalho Pereira



A autenticidade deste documento poderá ser verificada através dos passos a seguir:  
1. Aceda ao Portal MINAMB (<https://sia.minamb.gov.ao/validacaodocumentos>)  
2. Introduza o código **LINST-1496188965** no campo "Código de Validação"  
3. Clique em "Pesquisar"  
Número da Licença: 17695475244





**República de Angola**  
**Ministério do Ambiente**

**ANEXO**

**Número da Licença: 17695475244**

**Página 1 de 7**

**Gabinete da Ministra**  
**Medidas de Mitigação**

É emitida a Licença Ambiental do Projecto denominado por **Desenvolvimento do Porto da Unicargas em Luanda** da empresa **Adpg Luanda-Operador do Terminal, Lda.**:

**1. Medidas de Mitigação (C):**

**1.1 Nos termos da Legislação em vigor deve o proponente cumprir com o seguinte:**

- 1.1.1 A Licença Ambiental de Instalação precede à Licença Ambiental de operação;
- 2.1.1 Obrigatoriedade de informar a entidade responsável pela política do ambiente, no prazo de 24 horas, de qualquer incidente que afecte consideravelmente o ambiente;
- 2.1.2 O requerimento para renovação da Licença Ambiental deve ser submetido ao Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Ambiente ou ao Órgão Provincial competente, até 90 dias antes do termo de validade da Licença Ambiental;
- 2.1.3 As ampliações ou alterações das instalações para efeitos de aumento da produção ou melhoria de qualidade requerem licenciamento ambiental;
- 2.1.4 O proponente responde civil e criminalmente sempre que:
  - a) Não submeter a sua actividade ao processo prévio de licenciamento ambiental;
  - b) Altere a actividade inicial após a emissão da licença ambiental sem prévia autorização da entidade competente;
  - c) Apresentar informação fraudulenta, adulterada ou omissa durante o processo de AIA;
  - d) Não implemente as medidas propostas nos estudos técnicos, bem como a não observância das condições de licenciamento ambiental;
  - e) Não proceder à actualização da licença ambiental.
- 2.1.5 No âmbito do licenciamento ambiental, constitui infracção ambiental punível com multa:
  - a) O início da implementação e operação de actividades e alterações das instalações antes de emitida a competente licença ambiental;
  - b) A alteração do sistema de produção ou de exploração sem a devida licença ambiental.

## **1.2 Medidas de Protecção do Ar e Ruído para o Controlo de Emissões**

- 1.2.1 Criação de boas práticas de eficiência energética e fontes renováveis de energia;
- 1.2.1 Dar preferência a iluminação do exterior do projecto para LED's;
- 1.2.2 Trocar progressivamente lâmpadas ineficientes por lâmpadas eficientes e instalar dispositivos de controlo (sensores de luz e sensores de movimento) ;
- 1.2.3 Realização de Campanhas de fornecimento de lâmpadas eficientes e dispositivos de controlo (sensores de luz e sensores de movimento) ao nível doméstico;
- 1.2.4 Os topos dos respiradores, abertos para atmosfera e em local visível, deverão estar munidos de tapa-chamas em rede de arame e libertar os gases a uma altura do solo igual ou superior a 4 m;
- 1.2.5 Deverá efectuar-se manutenção adequada da frota de veículos, reduzindo as emissões excessivas de gases e de partículas provenientes dos veículos e geradores móveis;
- 1.2.6 Pulverizar as áreas externas com solo descoberto;
- 1.2.7 As emissões de partículas podem ser controladas pelo uso de equipamentos de aspiração e separação mediante o uso de ciclones;
- 1.2.8 Instalação e manutenção dos filtros de manga nos sistemas dos geradores e equipamentos de emissões de gases poluentes;
- 1.2.9 Os equipamentos sonoros e máquinas deverão ter a sua potência sonora, bem identificada e cumprir com os limites considerados admissíveis;
- 1.2.10 Controlar a velocidade de circulação das viaturas pesadas, de modo a minimizar a ressuspensão de partículas e os níveis de ruído;
- 1.2.11 Manter o nível de ruído dentro de limites aceitáveis e as actividades de construção devem, sempre que possível, ser limitadas ao horário normal de trabalho. Sempre que se considerar que se irão ultrapassar, ou se ultrapassarem os limites aceitáveis, devem instalar-se silenciadores para máquinas e equipamentos e barreira insonorizadoras nos locais passivos de produzir ruído;
- 1.2.12 Utilizar chaminés com filtros apropriados nos geradores para minimizar a emissão de poluentes atmosféricos;
- 1.2.13 Planear acções de comunicação e informação à população relativamente à possibilidade de ocorrência de actividades geradoras de maiores níveis de ruído;

## **1.3 Solos e Uso do Solo**

- 1.3.1 Implementar medidas preventivas, para adopção de um planeamento prévio em qualquer actividade ligada ao uso do solo, para a prevenção dos processos erosivos;
- 1.3.2 Todas as superfícies onde são manuseados combustíveis e potenciais poluidores, devem estar em superfície lisa e impermeável;
- 1.3.3 Instituir procedimentos internos relativamente aos derrames acidentais e encaminhamento dos solos ou material absorvente eventualmente contaminados para destino adequado;
- 1.3.4 Limpar todos os pequenos derrames que ocorram na área, de forma a minimizar os impactos sobre o solo e não só. Devem ser desenvolvidos procedimentos de gestão de derrames, incluindo procedimentos de limpeza remoção, depósito/armazenamento e eliminação.

#### **1.4 Medidas de Prevenção e Controlo de Gestão de Águas**

- 1.4.1 Fica Proibido a alteração dos regimes de escoamento cursos naturais de água;
- 1.4.2 Prevenir a potencial contaminação do meio hídrico, não permitindo a descarga de poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis, produtos químicos e outros materiais) e evitando o seu derrame accidental;
- 1.4.3 Deve o proponente adoptar práticas que permitam controlar e reduzir o consumo de água instalando equipamentos que permita por si só a redução do consumo de água (por exemplo, utilizar torneiras com redução de caudal ou torneiras de pressão);
- 1.4.4 Implementação de separadores de hidrocarbonetos para a separação da fração aquosa e da fração contaminada com óleos e hidrocarbonetos, permitindo assim a descarga da primeira e a remoção periódica da segunda fração;
- 1.4.5 Criação de uma Estação de Tratamento de Águas Residuais ( ETAR);
- 1.4.6 As águas residuais devem ser drenadas para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural;
- 1.4.7 Instalação de caleiras para o aproveitamento de água das áreas condicionados, bem como das pluviométricas para o combate a incêndio, lavagem dos pavimentos, lavagem das viaturas, rega dos espaços verdes;
- 1.4.8 Sensibilizar os colaboradores para a adopção de medidas que conduzam a um consumo de água mais eficiente;
- 1.4.9 Criar um sistema de monitorização da qualidade da água para o consumo nas principais fontes de água potável.

#### **1.5 Medidas de Controlo e Gestão de Resíduos**

- 1.5.1 Implementação de Plano de Gestão de Resíduos, de acordo com a legislação em vigor nomeadamente o Decreto Presidencial nº190/12 de 24 de Agosto, referente ao Regulamento sobre Gestão de Resíduos;
- 1.5.2 O processo de identificação e acondicionamento de resíduos perigosos deve ser efectuado de acordo Decreto 190/12 de 24 de Agosto, sem prejuízo da aplicação do Regulamento Sanitário Nacional, Regulamento de Radioprotecção para garantir a sua conformidade e harmonia com os princípios e normas internacionais assumidas pelo País sobre gestão de resíduos perigosos, bem como sobre o transporte de substâncias ou produtos perigosos;
- 1.5.3 Os resíduos perigosos devem ser empacotados ou acondicionados de acordo com as normas técnicas a estabelecer. Devem ser efectuados segundo percursos definidos por instruções específicas sobre acondicionamento de resíduos perigosos, devendo no mínimo serem contidos em recipiente com capacidade para:
  - a) Resistir às operações normais de armazenagem e de transporte;
  - b) Manter selado o conteúdo para que não vaze;
  - c) Não serem danificados pelo seu conteúdo;
  - d) Não formarem substâncias prejudiciais ou perigosas quando em contracto com o seu conteúdo;
  - e) Serem devidamente identificados com os símbolos previstos no Anexo V do presente Regulamento DP 190/12 de 24 de Agosto.
- 1.5.4 Para além das condicionantes acima descritas, devem ser ainda observados os seguintes cuidados especiais para as seguintes categorias de resíduos:

- a) As substâncias auto-inflamáveis devem ser acondicionadas em recipientes hermeticamente fechados;
  - b) As substâncias que libertam gases inflamáveis quando em contacto com água, devem ser acondicionadas em locais livres de humidade;
  - c) As substâncias radioactivas, devem ser acondicionadas em recipientes construídos de tal maneira que as radiações por estas emitidas sejam limitadas a uma quantidade mínima e eficientemente protegidas em áreas completamente seladas, de modo a que, não haja qualquer possibilidade de os trabalhadores ou o público em geral terem contacto com os isótopos de acordo com as normas internacionais supervisionadas pela Agência Internacional de Energia Atómica - AIEA.
- 1.5.5 Contratar uma empresa efectiva que se ocupa do tratamento de limpeza e manutenção das fossas sépticas que esteja registada na Agência Nacional de Resíduos para efectuar tais trabalhos;
  - 1.5.6 Criação de uma zona apropriada para o armazenamento dos resíduos;
  - 1.5.7 Reforçar e documentar um programa de limpeza periódica da área do gerador, e dar o devido encaminhamento dos resíduos obtidos, como os filtros, os óleos queimados, para um destino ambientalmente correcto;
  - 1.5.8 Assegurar que resíduos são colocados em contentores próprios e encaminhados para destino adequado por operadores licenciados para o efeito, não permitindo que estes equipamentos ultrapassem os 90% da sua capacidade;
  - 1.5.9 Assegurar a instalação em todos os lugares de depósito de combustíveis, lubrificantes ou outras substâncias químicas, sejam manipuladas, sejam impermeáveis e disponham de drenagem para tanques de retenção adequadamente dimensionados;
  - 1.5.10 Colocação de bacias de retenção e equipamento com material absorvente no grupo de geradores e no depósito de combustível;
  - 1.5.11 Deve-se proceder à monitorização das quantidades específicas e tipos de resíduos produzidos, para que seja possível implementar acções de minimização e redução dos impactes na fonte;
  - 1.5.12 Inspeção e manutenção periódica da rede de encaminhamento de águas residuais quer para o separador de hidrocarbonetos quer para as fossas sépticas;
  - 1.5.13 Estabelecer uma área devidamente impermeabilizada dedicada somente para alocação de contentores para acondicionamento dos resíduos;
  - 1.5.14 A deposição final dos resíduos deverá ser feita por uma empresa Licenciada pelo Ministério do Ambiente.
- 1.6 Medidas de Protecção de Derrames e Incêndios**
- 1.6.1 Instalações eléctricas devem ser mantidas em bom estado;
  - 1.6.2 O quadro eléctrico deve ficar fora da área de armazenamento e os fios eléctricos devem estar em calhas apropriadas para prevenir os curto-circuitos que constituem as causas da maioria dos incêndios;
  - 1.6.3 Sinalização das áreas e estantes, além dos locais dos extintores de incêndio, precisam ser identificadas;
  - 1.6.4 Verificar a possibilidade de instalação de um sistema de bombagem dos óleos lubrificantes, diminuindo assim a possibilidade de derrames acidentais, uma vez que os sistemas mecânicos são menos falíveis do que a interacção humana;

- 1.6.5 Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais derrames considerando a quantidade de combustível armazenada no empreendimento, disponibilizar Kit's de contingência em todas as áreas susceptíveis de ocorrer incidentes e implementar um plano de formação do pessoal, resposta a incidentes para prontidão em caso de ocorrência de derrames;
- 1.6.6 A empresa deverá fornecer a todos os compartimentos com susceptibilidade de risco, equipamentos de combate a incêndios devidamente testados e aprovados;
- 1.6.7 Extintores de incêndio devem ser adequados aos tipos de materiais armazenados e devem estar fixados nas paredes e sinalizados conforme normas vigentes;
- 1.6.8 Implementação de uma Rede de Combate a Incêndios composta por detectores de fumo, bocas de incêndio, extintores e outros com a orientação do Serviço Nacional de Protecção Civil e Bombeiros;
- 1.6.9 Colocação do sinal de ponto de concentração para em caso de emergência;
- 1.6.10 Deve o proponente desenvolver e implementar um Plano de Emergência que defina as medidas preventivas e os procedimentos a adoptar em situações de emergência;
- 1.6.11 Deve-se assegurar que todos os locais de instalação dos depósitos de combustíveis, lubrificantes ou outras substâncias químicas, assim como todas as áreas onde estes sejam manipulados, sejam impermeáveis e disponham de drenagem para tanques de retenção adequadamente dimensionados, para poderem reter o volume máximo de líquido susceptível de ser derramado.

## **1.7 Socioeconomia**

- 1.7.1 Zelar pela rigorosa observância e os Direitos das comunidades locais na zona de inserção do projecto;
- 1.7.2 Deverá respeitar as leis de Segurança e Protecção no trabalho, de acordo com as directrizes do Decreto nº 128/04 de 23 de Novembro que aprova o Regulamento Geral de Sinalização de Segurança e Saúde no trabalho;
- 1.7.3 Deve o empregador tomar medidas necessárias no âmbito da segurança e higiene no trabalho, ou seja integrar na gestão da empresa as actividades de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
- 1.7.4 Fazer seguro individual ou em grupo a todos os trabalhadores aprendizes e estagiários contra os riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais salvaguardando as pequenas e micro empresas;
- 1.7.5 Organizar e dar formação prática apropriada em matéria de segurança e saúde no trabalho a todos os trabalhadores;
- 1.7.6 Cumprir e fazer cumprir todas as normas, legislação, regulamentos de Segurança e Saúde no Trabalho;
- 1.7.7 Criar os Serviços de Segurança e Higiene no Trabalho ou a Medicina do Trabalho, como órgão de apoio à Empresa Comissão de Prevenção de Acidentes de Trabalho " CPAT" ;
- 1.7.8 As entidades empregadoras devem garantir que cada trabalhador receba informações e instruções em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, por ocasião de:

- a) Sua contratação;
  - b) Mudança de posto de trabalho ou de técnica e de processo de trabalho;
  - c) Utilização de substâncias cuja manipulação envolva riscos;
  - d) Regresso ao trabalho após ausência superior a seis meses.
- 1.7.9 Implementar uma Política Ambiental no projecto;
  - 1.7.10 Assegurar a assistência médica e medicamentosa a todos os funcionários;
  - 1.7.11 Criação de espaços verdes e plantação de árvores na área do projecto ou áreas adjacentes em colaboração com a administração local;
  - 1.7.12 Garantir condições higiénico-sanitárias adequadas para os trabalhadores durante o desenvolvimento de trabalhos de produção e operações a decorrer;
  - 1.7.13 Realização de acções de formação/sensibilização, para a consciencialização dos colaboradores para o correcto manuseamento dos equipamentos;
  - 1.7.14 Definir um responsável pelo Ambiente e Segurança no trabalho;
  - 1.7.15 Uso obrigatório de EPI's aos trabalhadores adequados para o tipo de actividade.

## **2. Medidas de Reposição Ambiental /Medidas de Compensação (d):**

- 2.1 Implementação de Programa de Educação Ambiental, promovendo acções que venham a contribuir para melhoria das condições de saúde e saneamento dos trabalhadores e comunidade envolvente do projeto, por meio de campanhas informativas que incluam formas de prevenção, transmissão e tratamento de doenças, hábitos de higiene, consciencialização sobre a importância do saneamento básico;
- 2.2 Apoiar a Administração local em projectos de contenção da erosão da costa.

## **3 Sistema de Gestão Ambiental (e)**

3.1. Deverá o proponente implementar um Plano de Gestão Ambiental (PGA) de carácter operacional, que visa garantir que o projecto ou partes do projecto seja executada de forma a ter em conta os requisitos ambientais que levem a prevenção e minimização do impacte ambiental associado à efectiva execução do mesmo.

3.2. Apresentação dos Programas de Monitorização Ambiental Trimestral ao Ministério do Ambiente, de acordo o Termo de Referência Anexo, este deve incluir:

- a) Programa de Gestão da Qualidade do Ar, Solo e Água;
- b) Programa de Gestão de Resíduos e Efluentes;
- c) Programa de Combate a Incêndios;
- d) Plano de Contingência a Derrames;
- e) Programa de Treinamento de Conscientização Ambiental.

3.3 Nota: Deve a empresa enviar à entidade licenciadora, no prazo de 30 dias o Plano de Acção detalhado, incluindo medidas e acções concretas, cronograma e recursos a utilizar para a implementação das Medidas de Compensação. Com a aprovação do Plano de Acção, as Medidas e Acções Propostas deverão ser imediatamente implementadas pela empresa.

#### 4 Observação

4.1 Segundo Decreto nº 117/20 de 22 de Abril, as actividades sujeitas a Avaliação de Impacte Ambiental estão igualmente sujeitas a Auditoria Ambiental definida por directrizes e prazos estabelecidos pelo Ministério Do Ambiente. O que pressupõe que durante todo o período de vigência desta licença, o proponente deve incluir no orçamento anual, despesas relacionadas com Auditorias Públicas a serem realizadas pelo Ministério do Ambiente.

Assinatura



ANA PAULA CHANTRE LUNA DE CARVALHO PEREIRA

(Ministra)

